

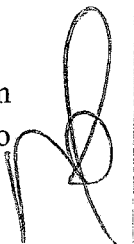
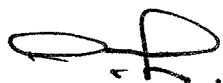
CONVENIO Nº 01/2023

INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICIPIOS DE BARRETOS, COLINA, MONTE AZUL PAULISTA, OLIMPIA e GUAÍRA, PARA O SERVIÇO REGIONAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA LOCALIZADO NA REGIÃO DE BARRETOS, CONFORME RESOLUÇÃO SEDS Nº67, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 e DELIBERAÇÃO CONSEAS/SP Nº50, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Por este instrumento de convênio que celebram entre si de um lado o **MUNICIPIO DE BARRETOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Almirante Gago Coutinho nº500 Bairro Rios, inscrito no CNPJ sob nº44.780.609.0001/04, neste ato representado pelo Sr(a) Prefeit(o/a) Municipal Paula Oliveira Lemos, brasileira, inscrito no CPF nº294123728/33 e no RG sob o nº24.246.124-4, doravante denominado simplesmente Município; o **MUNICIPIO DE COLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Antônio Paulo de Miranda 466 – Centro, CEP: , inscrito no CNPJ sob o nº45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Sr(a) Prefeit(o/a) Municipal Diab Taha, Brasileiro, inscrito no CPF nº046.443.668-03 e no RG sob o nº14.874.734-6 doravante denominado simplesmente Município; o **MUNICIPIO DE GUAIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Gabriel Garcia Leal nº 676 Bairro Paranoá, inscrito no CNPJ sob o nº48.344.014.0001-59, neste ato representado pelo Sr(a) Prefeit(o/a) Municipal Antônio Manoel da Silva Junior, Brasileiro, inscrito no CPF nº057.090.808-61 e no RG sob o nº6.362.570-2 doravante denominado simplesmente Município; o **MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Rio Branco nº86 – Centro CEP:14.730-000, inscrito no CNPJ sob o nº52.942.380/0001-87, neste ato representado pelo Sr(a) Prefeit(o/a) Municipal, Marcelo Otaviano dos Santos, Brasileiro, inscrito no CPF nº118.657.218-32 e no RG sob o nº22.624.144-0 doravante denominado simplesmente Município; o **MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE OLIMPIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Rui Barbosa nº54 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº46.596.151/0001.55, neste ato representado pelo Sr(a) Prefeit(o/a) Municipal Fernando Augusto Cunha, Brasileiro, inscrito no CPF nº018.739.748-17 e no RG sob o nº72938341 doravante denominado simplesmente Município

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Executar o Serviço Regional de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do



Suas, em sintonia com a Resolução CNAS nº109/2009, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais e a Lei nº13.827 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Considerando que o serviço será custeado com recursos do Fundo Estadual da Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social de cada Município parceiro.

OS MUNICIPIOS obrigam-se a:

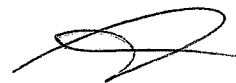
- ✓ Acompanhar e fiscalizar a execução do convenio;
- ✓ Responsabilizar-se pelas ações acordadas no plano de trabalho;
- ✓ Concordância entre os municípios com critérios para os atendidos;
- ✓ Efetuar o repasse financeiro na data aprazada;
- ✓ Realizar articulação junto a rede direta e indireta, das Proteções: social Básica, Especial de Média e de Alta Complexidade, bem como os Conselhos afetos, com vistas ao levantamento de dados junto as instituições e serviços para avaliar os critérios do atendido;
- ✓ Formalizar aos Municípios parceiros qualquer intercorrência no atendido do seu município;
- ✓ Manter o serviço sócio assistencial de forma contínua, sem interrupção, mesmo em caso de troca de gestão municipal;
- ✓ Cada município obriga-se a cumprir todos os termos firmados no regime de pactuação (em anexo), elaborado conjuntamente, pelos membros representantes de cada município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve repasse de recursos financeiros entre os participantes, nem contrapartida financeira, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

Entretanto, a responsabilidade de cada município é o repasse no valor de R\$15.600,00 mensais, oriundos de recurso estadual e municipal, à Entidade que prestará o serviço.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGENCIA



O presente Convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que manifestado interesse das partes e formalizado em termo competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENUNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer um de seus participantes mediante comunicado escrito e será rescindido de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60(sessenta) dias.

O Município que manifestar interesse em se desligar do serviço deverá aguardar a adesão de outro município ao serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de Convênio:

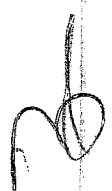
O Plano de trabalho, que é dele parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria.

CLÁUSULA SETIMA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo (para esclarecimento).

CLÁUSULA OITAVA – DA ANUÊNCIA

Os **MUNICIPIOS** envolvidos neste Convenio concordam com as ações previstas no Plano de Trabalho apresentado pela OSC que executará o objeto nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Resolução CNAS nº 109/2009, de 11 de novembro de 2009 e



Orientações Técnicas vigentes que orientam o desenvolvimento deste Serviço, que integram esse termo.

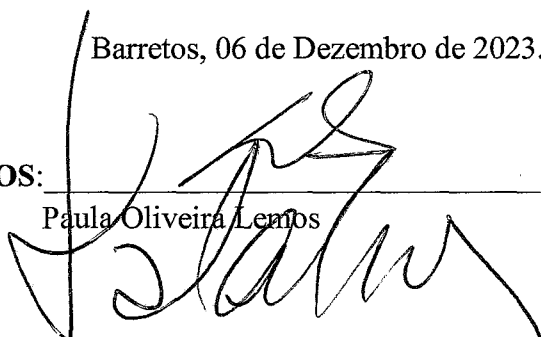
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Será competente o foro da Comarca, **do município de BARRETOS**, para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

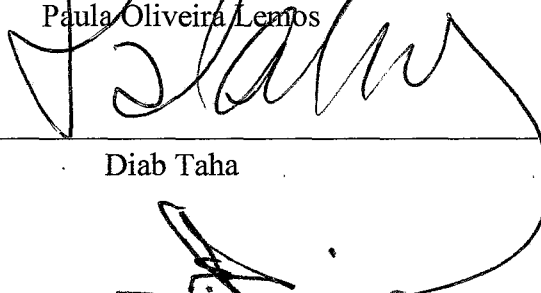
E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Barretos, 06 de Dezembro de 2023.

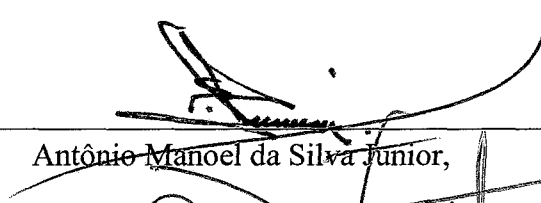
Prefeitura da Estancia Turística de **BARRETOS**:


Paula Oliveira Leães

Prefeitura Municipal de **COLINA**:


Diab Taha

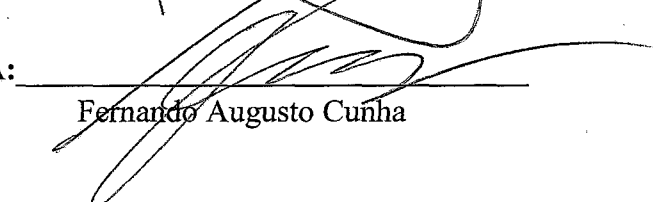
Prefeitura Municipal de **GUAIRA**:


Antônio Manoel da Silva Junior,

Prefeitura Municipal de **MONTE AZUL PAULISTA**:


Marcelo Otaviano dos Santos

Município da Estancia Turística de **OLIMPIA**:


Fernando Augusto Cunha

REGIME DE PACTUAÇÃO ENTRE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE BARRETOS

1 - OBJETIVO:

O presente documento tem por objetivo apresentar subsídios, apoio e orientação aos municípios de **BARRETOS; COLINA; GUAIRA; MONTE AZUL PAULISTA e OLIMPIA** acerca da pactuação realizada, no âmbito de parceria estabelecida sob termo de convênio. Essa colaboração visa à criação de uma residência regionalizada destinada ao acolhimento de mulheres vítimas de violência, respeitando plenamente a autonomia político-administrativa conferida a cada município pela Constituição.

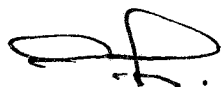
2 - JUSTIFICATIVA

Tomados como missão a institucionalização, o fortalecimento e a integração de uma rede capaz de atuar de forma articulada, transversal e segundo uma perspectiva verdadeiramente interseccional, foi formado o desejo de firmar parceria para que o serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência, se efetive em de maneira regionalizada, onde a repartição de competência entre os municípios envolvidos se realiza a partir de um processo articulado e que permite aos municípios o compartilhamento de recursos e serviços, de forma a atender às necessidades da população feminina vítima de violência atendidas nas unidades de Assistência Social da região ora interessada.

A violência contra as mulheres é um problema grave que afeta milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, estima-se que 1 em cada 4 mulheres já sofreu algum tipo de violência física ou sexual em sua vida. Desse modo a pactuação entre municípios para abertura de um serviço de acolhimento para este público é uma estratégia importante para garantir o acesso dessas mulheres a um serviço que garante a integralidade da proteção socioassistencial, e oferece oportunidade e apoio às diferentes necessidades das mulheres vítimas de violência para reconstruir suas vidas.

A residência sede do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência será no município de Barretos.

O acolhimento institucional possui caráter provisório, dirigido a mulheres acompanhadas de seus filhos, ou não, em situação de vulnerabilidade e risco social. Deve ser desenvolvido em articulação com a rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas, do Sistema de Justiça e do Sistema de Garantia de Direitos. Os municípios regionalizados, em parceria com o município sede, realizarão o acolhimento excepcional por um período de até 90 dias, por meio de cofinanciamento, conforme a análise realizada e respeitado o fluxo de atendimento.



3 - FINALIDADE:

- Garantir o acesso das mulheres a um serviço de qualidade, de forma eficiente e equitativa;
- Oferecer às mulheres um espaço seguro e acolhedor;
- Promover a autonomia e a independência das mulheres;
- Contribuir para o enfrentamento da violência contra as mulheres.

4 - COMPOSIÇÃO:

Os municípios consorciados apresentam características diferentes em termos de população, tamanho, economia e outros aspectos. No entanto, isso contribui para a complementaridade entre os municípios e para o desenvolvimento de projetos mais abrangentes. Sendo: Barretos, Colina, Guairá, Monte Azul Paulista e Olímpia.

5 - FORMA DE REPRESENTAÇÃO DOS CONSORCIADOS:

Cada município consorciado elegerá um representante de sua comarca para participar das deliberações, funcionamento, definição dos objetivos e das políticas do consórcio e como serão tomadas as decisões.

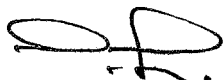
Os usuários do serviço serão vinculados técnica, administrativa e financeiramente às Secretarias Municipais de Assistência Social participantes.

Cabe a cada município organizar a prestação do serviço de assistência social denominado SUAS, de acordo com sua competência, de forma a otimizar os recursos materiais e humanos, com a indicação de um técnico responsável pelo acompanhamento do usuário ao serviço de acolhimento afim de possibilitar que este possua os meios para que sejam superadas as vulnerabilidades.

A coordenação é vinculada à Coordenação de Proteção Social Especial de cada município.

6 - REGIME DE CONTRATAÇÃO DA PARCERIA:

Considerando a utilização de recursos advindos do governo estadual para convênios com o poder público, em todos os atos realizados, em nome da Casa de Acolhimento Regional para Mulheres Vítima de Violência, deverão ser observados os princípios da legalidade e da transparência no desenvolvimento de suas atividades.



O município da Estância Turística de Barretos realizará procedimento legal, por meio de Chamamento Público, com objetivo selecionar a melhor proposta para a execução do serviço junto a casa de acolhimento a mulheres vítimas de violência.

O município ainda deverá disponibilizar o local, equipamentos e bens necessários para a consecução dos objetivos desse contrato, devendo ser os bens relacionados e reduzidos a termo de cessão de uso.

Os municípios, sob execução indireta, se comprometem, em regime de cooperação com os municípios da área de abrangência da regionalização, com orçamento que contribua para organização, estruturação, coordenação, e prestação de oferta regionalizada, através da modalidade Casa de Acolhimento a mulher vítima de violência na realização de depósito mensal diretamente na conta da entidade executora do serviço, até o 10º (décimo) dia de cada mês.

6.1 - Quadro descritivo abaixo sobre os repasses:

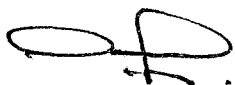
Para implantação da casa: Material de Consumo/Barretos	R\$17.000,00		Total R\$80.000,00
Para implantação da casa: Material Permanente/Barretos	R\$63.000,00		
Para manutenção mensal da casa	Recurso Estadual	Recurso Municipal	
Receita mensal mais contrapartida (pelo período de 12 meses) Barretos.	R\$7.800,00	R\$7.800,00	R\$15.600,00 (mês)
Receita mensal mais contrapartida (pelo período de 12 meses) Colina	R\$7.800,00	R\$7.800,00	R\$15.600,00 (mês)
Receita mensal mais contrapartida (pelo período de 12 meses) Guaíra	R\$7.800,00	R\$7.800,00	R\$15.600,00 (mês)
Receita mensal mais contrapartida (pelo período de 12 meses) Monte Azul Paulista	R\$7.800,00	R\$7.800,00	R\$15.600,00 (mês)
Receita mensal mais contrapartida (pelo período de 12 meses) Olímpia	R\$7.800,00	R\$7.800,00	R\$15.600,00 (mês)

7 - NUMERO DE VAGAS POR MUNICIPIO

Ao município de Barretos, sede da casa onde será realizado o acolhimento para mulheres vítimas de violência, ficará disposto o total de oito (8) vagas mensais, os demais municípios que compõem o consórcio disporão de três (3) vagas mensais cada um.

Comprovada a necessidade de acolhimento a solicitação deverá ser realizada junto ao coordenador da casa de acolhimento, via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira em horário comercial.

Finais de semana e feriados, *caso necessário*, a solicitação deverá ser realizada junto a chefe da Proteção Especial da unidade sede através de contato telefônico.



O município que não utilizar as vagas de direito no mês, poderá repassar as mesmas, ou parte delas para outros municípios consorciados que tenham interesse, mediante acordo fixado e assinado entre as partes, com cópia impressa a ser entregue junto à Casa de Acolhimento.

8 - VACANCIA

O convenio firmado entre os municípios terá validade de doze meses corridos, onde serão avaliados a intenção de renovação ao final.

Àquele que manifestar o desejo de romper o convênio antes da data limite para renovação, deverá encontrar outro município, sob as mesmas condições, para substituí-lo em concomitante.

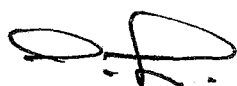
9 - ACESSO AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

Após a confirmação da vaga o município demandante assinará Termo de Compromisso, conforme (ANEXO I), que deverá ser entregue a técnica que receberá a usuária.

Durante o acolhimento todas as tratativas entre os responsáveis de cada município deverão ser realizadas por e-mail e/ou ofícios, que deverão ser anexados no protocolo do caso, essa instrumentalização é imprescindível para justificar todas as ações realizadas em relação ao caso ordenadamente, subsidiando justificativas, análises e reavaliações que por ventura surgirem no decorrer do processo.

9.1 - Encaminhamento da mulher ao Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência:

- ✓ O município demandante elaborará informação técnica, através de relatório, sobre as condições e o contexto da usuária e sua relação familiar que deverão ser entregues à técnica responsável pelo recebimento da usuária no ato de acolhimento;
- ✓ A mulher deverá ser encaminhada sempre acompanhada de um (a) técnico (a) do município solicitante trazendo o KIT abrigo contendo no mínimo: uma troca de roupas, fralda para aquelas que possuem filhos que fazem uso, medicação de uso contínuo quando fizer uso, produtos para higiene pessoal (sabonete, escova de dentes, creme dental, shampoo e condicionador);
- ✓ Se possível, a usuária deverá portar documentos originais, caso não consiga, o município de origem ficará incumbido de providencia-los o mais breve possível;



- ✓ A usuária será recebida junto a unidade CRAM – sito a rua 30 nº564 Centro das 8h00 às 16h30min de segunda a sexta feira;
- ✓ Aos finais de semana e feriados a usuária será recebida pela equipe de acolhimento junto à Rodoviária Municipal sito a Rua 32 nº 355 Centro;
- ✓ Previamente é marcado um encontro das duas equipes em um local neutro no Município sede para que a equipe da responsável pelo acolhimento receba a mulher acompanhada de seus filhos(as)/dependentes menores de dezoito anos. Os filhos maiores de dezoito anos somente PCDs que demandam dependência dos cuidados maternos
- ✓ A técnica do Serviço de Acolhimento Institucional Regional segue com a mulher para o equipamento, onde deverá permanecer abrigada até seu desligamento.
- ✓ **Serviços de saúde:** os serviços de saúde podem ser fornecidos através da rede SUS, ou na modalidade emergência, caso necessário. Os casos de acompanhamento em saúde mental deverá ser contínuo através do especialista junto ao município de origem do usuário.
- ✓ A medicação de uso contínuo, que não estiver disponível através da rede SUS, deverá ser providenciada pelo município de origem;
- ✓ Não serão aceitos animais de estimação;

9.2 - DESACOLHIMENTO:

- Acompanhar o processo de desligamento ou a interrupção do atendimento na Casa Regionalizada por meio das equipes ou equipamentos de atendimento da mulher vítima de violência. Na ausência dessas unidades, o acompanhamento deve ser realizado pela equipe técnica do órgão gestor de Assistência Social do município de origem e pela equipe do CRAS do território da residência da família.
- Acompanhar, por meio de relatórios elaborados pelas equipes atuantes do município sede/demandante sobre a situação da mulher e demais membros da família, quando houver, no retorno ao município.
- Providenciar transporte necessário para o retorno do (a) (s) usuária (a) (s) ao seu município demandante. Neste caso, o município demandante deverá fazer articulação com o órgão gestor



da assistência social do município de destino, encaminhando histórico do caso para a continuidade do processo, que será imprescindível para a retomada da autonomia de vida.

Regime de controle interno: o regime de controle interno da parceria deve ser definido de forma a garantir a transparência e a eficiência na fiscalização das ações da parceria.

Barretos 06 de Dezembro de 2023.

Prefeitura da Estancia Turística de Barretos



Prefeito(a)

Gestor (a) da Política de Assistência Municipal

Prefeitura Municipal de Colina



Prefeito(a)

Gestor (a) da Política de Assistência Municipal

Município de Guaira/SP



Prefeito(a)

Gestor (a) da Política de Assistência Municipal

Município da Estancia Turística de Olímpia



Prefeito(a)

Gestor (a) da Política de Assistência Municipal

Município Monte Azul Paulista



Prefeito(a)

Gestor (a) da Política de Assistência Municipal

ANEXO I

Termo de Compromissos e Responsabilidades

(Documento que deve ser formalizado pelo município demandante no ato do acolhimento, com a assinatura do prefeito e gestor da política de assistência social)

TERMO N°...../20XX que firma a Secretaria de Assistência Social ou órgão gestor da assistência social do Município de....., neste ato representado pelo Prefeito e pelo Secretário de Assistência Social, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do acolhimento institucional da Sr.(a)(s)e demais membros da família (quando houver) que será (ão) acolhido(a)(s) na Unidade de Acolhimento Institucional para Mulher Vítima de Violência Regionalizada, Considerando as competências dos entes previstos na: • Constituição Federal de 1.988; • Lei Federal nº 8.742 de 7/12/1993(LOAS) – art.13, suporte do Estado aos municípios de pequeno porte; • Resolução nº 109, de 11/11/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; • Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social que normatiza a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

Ressaltamos que o acolhimento é medida excepcional, além de esgotados os demais encaminhamentos que por ventura o município realizou para o atendimento, tendo em vista a parceria estabelecida com o município de Barretos, sede do acolhimento, e com o município cujas responsabilidades são indicadas neste instrumento. Firma o município de subscrito no presente Termo de Compromissos e Responsabilidades:

O município demandante compromete-se no ato do acolhimento:

- Encaminhar a casa de acolhimento o presente Termo assinado
- Providenciar transporte adequado ao usuário e demais membros da família, quando houver, até a unidade de acolhimento e/ou retorno ao seu município, bem como para o cumprimento de agenda dos processos jurídicos.
- Encaminhar os pertences pessoais necessários;
- Encaminhar relatório técnico e demais documentos, se houver a equipe técnica do serviço de acolhimento, contendo informações detalhadas da situação, atuação da rede socioassistencial e políticas setoriais realizadas até a data de acolhimento.

Durante o acolhimento:

- Disponibilizar informações técnicas ao Serviço de Acolhimento da Casa que sejam necessárias ao melhor atendimento do (a) (s) usuário (a) (s) – sobre benefícios e situação da família, por exemplo;
- Acompanhar o atendimento em rede do (a) (s) usuário (a) (s);



- Propiciar a elaboração do Plano de Individual ou Familiar para superação da situação vivenciada, em conjunto com o município sede do acolhimento e com o (a) (s) usuário (a) (s) usuária, bem como, com demais familiares e políticas públicas;
- Oferecer informações sobre a situação familiar ao acolhimento da Casa Regionalizada e ao município sede, por meio de visitas técnicas ou à distância;
- Manter-se articulado junto ao município sede da Casa Regionalizada, por meio reuniões quando convidados, instrumentais por escrito, via telefone e/ou e-mail.

Ciente, _____ de _____ de 2023.

